



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 01/2023

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL E
A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL, DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo SEI-260007/052603/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Doutorado Profissional e a reformulação do Curso de Mestrado Profissional, do Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica, a ser oferecido pelo Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, com área de concentração em Cotidiano e Currículo na Educação Básica, tendo como 2 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Linha 1 – Aprendizagem e Formação Humana na Educação Básica
- II. Linha 2 – Metodologias e Tecnologias do Ensino e Processos Formativos

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 12 de janeiro de 2023

MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

TÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica (PPGEB) tem por finalidade formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa e docência, Cursos de Mestrado Profissional (MP) e Doutorado Profissional (DP).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica (PPGEB) tem os seguintes objetivos:

- I. Aprofundar e ampliar conhecimentos éticos e técnico-científicos de profissionais para a atuação em atividades de ensino e pesquisa na Educação Básica ou Superior, de modo que adquiram ampla visão das questões e desafios que envolvem a Educação Básica;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil e, em especial, no Estado do Rio de Janeiro, por meio da produção de conhecimentos sobre a escola e pela escola;
- III. Potencializar a realização de pesquisas e a consequente produção de conhecimentos e produtos voltados à solução de problemas da Educação Básica com foco na melhoria da qualidade do ensino;
- IV. Constituir-se num centro de referência em ensino para atender a demandas de melhoria da qualidade da formação de docentes da Educação Básica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica (PPGEB) destina-se a portadores de diploma emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - Curso de Mestrado Profissional – destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação em Pedagogia, demais licenciaturas ou em outras áreas, desde que envolvidos em atividades educativas.

§ 2º - Curso de Doutorado Profissional – destina-se a portadores de diploma de curso de Mestrado em Ensino, Educação e outras áreas, desde que envolvidos em atividades educativas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Educação Básica terá como Unidade Acadêmica Executora o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGEB para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - A coordenação das atividades do PPGEB fica a cargo do Colegiado assim constituído:

- a. 1 (um) Coordenador-geral, que o presidirá;
- b. 1 (um) Vice-coordenador;
- c. 3 (três) docentes por linhas de pesquisa, eleitos por seus pares;
- d. A representação docente consiste em 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado;
- e. Representantes discentes e dos funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares, constituirão 30% (trinta por cento) dos membros do Colegiado,

ressalvando a participação de 1 (um) funcionário técnico-administrativo.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEB constituirá comissões, compostas por membros do corpo docente, com suporte do corpo técnico-administrativo e/ou estudantil para auxiliá-lo nas atividades didáticas e administrativas.

Art. 7º - O Coordenador-geral e o Vice-coordenador serão eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e discentes em exercício do PPGEB, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% (setenta por cento) para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador-geral, o Vice-coordenador e os Coordenadores das linhas de pesquisa deverão ser professores do corpo permanente do PPGEB e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador-geral e do Vice-coordenador terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 8º - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-coordenador do PPGEB deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira para homologação e, posteriormente, ao Diretor da Unidade para designação.

Art. 9º - Os professores do PPGEB, bem como seus orientandos, serão organizados, academicamente, em linhas de pesquisa, considerando as temáticas comuns de investigação.

§ 1º - Cada linha de pesquisa contará com um Coordenador eleito pelos professores integrantes desta linha para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Núcleos e laboratórios poderão ser compostos por professores de diferentes linhas de pesquisa.

§ 3º - Os professores do Programa poderão integrar laboratórios e núcleos juntamente a professores externos ao PPGEB ou à UERJ.

Art. 10 - Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGEB.

Parágrafo único - Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PPGEB para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva. A representação discente deverá contar com um número de suplentes igualmente eleitos por seus pares na mesma proporção do artigo 5º, alínea "e", com igual prazo de mandato.

Art. 11 - O representante dos funcionários técnico-administrativos deverá estar em exercício no PPGEB há, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único - O representante dos funcionários técnico-administrativos será escolhido por votação direta dos servidores técnico-administrativos em exercício no PPGEB para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo admitida a recondução.

Art. 12 - Compete ao Coordenador-geral do Programa:

- a. Representar o PPGEB, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b. Representar o PPGEB junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c. Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGEB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;

- d. Presidir as reuniões do Colegiado;
- e. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEB.

Parágrafo único - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador-geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-geral ou pelo Colegiado.

Art. 13 - Compete aos Coordenadores das linhas de pesquisa do Programa:

- a. Apoiar as atividades da Coordenação no que concerne às especificidades das linhas de pesquisa;
- b. Coordenar reuniões das linhas de pesquisa;
- c. Encaminhar ao Colegiado propostas das linhas de pesquisa.

Art. 14 - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador-geral ou, na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§ 2º - O quórum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador-geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Colegiado:

- a. Propor reformulações neste Regulamento, quando necessário;
- b. Organizar os Cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c. Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d. Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2);
- e. Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- g. Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- h. Aprovar os membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- i. Autorizar substituições de orientadores;
- j. Homologar os resultados das defesas de Dissertação e Tese;
- k. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- l. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- m. Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n. Designar comissões permanentes ou provisórias;
- o. Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 16 - Havendo vacância do cargo de Coordenador-geral ou de Vice-coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição visando à complementação de mandato.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do PPGEB constitui-se de professores do CAP-UERJ, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes. Todos devem ser possuidores da titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela CAPES, pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados pelo Colegiado e incluídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGEB é exigido exercício de atividade criadora, expressa em sua produção técnica e acadêmica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 18 - O corpo docente do PPGEB será composto por 3 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a. Professor permanente – pertencente à carreira do Magistério da UERJ; leciona disciplina no PPGEB; desenvolve pesquisa relevante para a área de Ensino; orienta Dissertações e Teses; participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação;
- b. Professor colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e reconhecimento de professores, executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação, em caráter eventual;
- c. Professor visitante – não pertencente à carreira de Magistério da UERJ, possuindo, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado, desenvolvendo, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

Art. 19 - O PPGEB realizará credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, válido por um período de 4 (quatro) anos. O processo se dará mediante a constituição de bancas examinadoras aprovadas pelo Colegiado do Programa, que considerará a produção científica e/ou artística, bem como outros critérios definidos pela CAPES. O reconhecimento e o descredenciamento se pautarão pela coerência com a produção acadêmica expressa na dedicação dos docentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes do corpo permanente do PPGEB, o candidato deverá apresentar:

- I. Currículo Lattes atualizado contendo experiência e produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) relacionada ao Ensino de Educação Básica, considerando os documentos mais atuais da área de Ensino da CAPES;
- II. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do PPGEB ao(s) qual(is) se afiliará e da(s) disciplina(s) que poderá ministrar;
- III. Carta de compromisso de vínculo com o PPGEB por, no mínimo, 4 (quatro) anos, apresentando plano de trabalho e disponibilidade para orientações.

§ 2º - Para o reconhecimento de docentes no corpo permanente do PPGEB será exigido:

- I. A média por ano de 1 (uma) produção intelectual qualificada pela CAPES, a saber: artigos em periódicos, livros e capítulos de livros, preferencialmente em coautoria com discente e/ou egresso;
- II. No mínimo, 2 (duas) disciplinas ministradas por quadriênio;
- III. A média de 1 (uma) orientação concluída por ano a partir do credenciamento, com a Dissertação ou Tese, bem como os Produtos Educacionais correspondentes, devidamente registrados e depositados em repositório nacional e/ou internacional com acesso livre, conforme deliberado pelo Colegiado do Programa e orientação da área de Ensino da CAPES.

§ 3º - Os critérios de produtividades científica para os novos docentes serão:

- I. Média anual mínima de 1(um) artigo qualificado em extratos superiores, predominantemente na área de Ensino, em período não inferior aos últimos 3 (três) anos;
- II. Orientações concluídas em Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

§ 4º - O PPGEB abrirá edital para recondução e credenciamento de novos docentes sempre que o Colegiado do Programa avaliar que é necessário, considerando os critérios da CAPES relativos à proporção entre o número de docentes permanentes e o corpo docente total.

§ 5º - O docente que não atender aos requisitos listados nestas Normas terá o recondução negado e, portanto, poderá ser descondução ou ter a sua categoria alterada para colaborador pelo período de 1 (um) ano, ressalvada a preservação da proporcionalidade entre as categorias, citada no parágrafo anterior. Decorrido 1 (um) ano, deverá pleitear novo recondução. Se atender aos requisitos exigidos, voltará ao quadro de docentes permanentes; caso contrário, será desligado do PPGEB, após se desincompatibilizar das orientações em andamento e disciplinas e projetos sob sua responsabilidade.

§ 6º - O docente permanente deverá ter dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais às atividades do Programa.

Art. 20 - O docente credenciado ou recondução em qualquer categoria (permanente, colaborador ou visitante) deverá atender ao seguinte critério para orientação de discente do Doutorado Profissional: deverá ter experiência reconhecida em orientação de estudantes de Mestrado Profissional da área de Ensino, com pelo menos 3 (três) orientações concluídas.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O corpo discente do PPGEB é composto por candidatos aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEB destinam-se a portadores de diploma de curso de Graduação e Mestrado, respectivamente, conforme definido no Art. 3º deste Regulamento, outorgado por Instituição de Ensino Superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo.

§ 2º - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de Mestrado e Doutorado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos, estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 23 - O Colegiado estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio, conforme a disponibilidade institucional e demandas para os Cursos ou área de concentração do Programa.

Parágrafo único - O número de vagas definido no edital considerará os limites máximos de orientandos por orientador, estabelecidos pelas normas em vigor na UERJ e na CAPES, bem como a produção intelectual docente.

Art. 24 - A seleção para cada turma é realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 25 - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a. Análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no Edital de Seleção;
- b. Prova escrita de conteúdo;
- c. Análise do *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- d. Análise do plano de estudos;
- e. Arguição oral;
- f. Resultado de prova de língua estrangeira, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos ou comprovação de formação reconhecida em língua estrangeira;
- g. Análise, quando for o caso, de documentação conforme a Lei nº 6.914/2014 (Lei de Cotas).

§ 1º - O candidato que for considerado “não apto” no primeiro Exame de Língua Estrangeira realizado, mas classificado dentro do número de vagas previstas em edital, deverá realizar novo exame. Nesse caso, o Colegiado do PPGEB poderá agendar, no máximo, 2 (dois) exames para a língua estrangeira escolhida, impreterivelmente antes da realização do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Caso o discente do PPGEB mantenha sua condição de “não apto” após as duas reavaliações, não poderá realizar o Exame de Qualificação e, de forma imediata e automática, será desligado do Curso.

Art. 26 - A seleção de candidatos para o Curso de Doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a. Análise prévia da documentação apresentada; de acordo com o especificado no Edital de Seleção;
- b. Apresentação de um Projeto de Tese;
- c. Defesa do Projeto de Tese realizada perante uma comissão de seleção;
- d. Análise de *curriculum vitae*;
- e. Resultado de provas de 02 (duas) línguas estrangeiras, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos ou comprovação de formação reconhecida em língua estrangeira;
- f. Análise, quando for o caso, de documentação conforme a Lei nº 6.914/2014 (Lei de Cotas).

§ 1º - O candidato que for considerado “não apto” no primeiro Exame de Língua Estrangeira realizado, mas classificado dentro do número de vagas previstas em edital, deverá realizar novo exame. Nesse caso, o Colegiado do PPGEB poderá agendar, no máximo, 2 (dois) exames distintos para cada língua, impreterivelmente antes da realização do Exame de Qualificação da Tese de Doutorado.

§ 2º - Caso o discente do PPGEB mantenha sua condição de “não apto” após as duas reavaliações, não poderá realizar o Exame de Qualificação e, de forma imediata e automática, será desligado do Curso.

Art. 27 - No ato de inscrição para o processo seletivo do PPGEB, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- a. Cópia frente e verso de diploma, conforme definido no Art. 3º;
- b. Cópia do histórico escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- c. Cópia da carteira de identidade;
- d. Cópia do CPF;
- e. 2 (duas) fotografias 3x4;
- f. *Curriculum Lattes*;
- g. Plano de estudos com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h. Ficha de inscrição devidamente preenchida, na qual o candidato deverá indicar a linha de pesquisa a qual pretende se vincular.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições no processo seletivo, será aceita declaração da IES, indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato para o Curso de Mestrado e a certidão de defesa da Dissertação para o Curso de Doutorado.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, a exigência da alínea "a" do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 28 - A forma específica de seleção, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas, ficarão a critério da comissão de seleção de cada concurso, sendo sujeitos à aprovação pelo Colegiado e definidos em edital próprio.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 29 - Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela Secretaria do PPGEB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, de acordo com o disposto no edital do concurso.

Art. 30 - Para cada aluno será designado um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo nas elaborações de sua Dissertação ou Tese e de seu Produto Educativo.

§ 1º - A designação do orientador será feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudo a ser investigado como tema da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do aluno com temas afins, não afeitos à expertise do orientador, poderá ser designado para o aluno, pelo Colegiado, um coorientador, que não seja professor do PPGEB. Para tal, o coorientador deverá pertencer a outro programa credenciado pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento de docentes do PPGEB.

§ 4º - Um coorientador estrangeiro somente será aceito quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos pré-estabelecidos.

§ 5º - Na composição das bancas de Mestrado, o coorientador será o 4º (quarto) membro.

§ 6º - Na composição das bancas de Doutorado, o coorientador será o 6º (sexto) membro.

Art. 31 - A estrutura curricular dos Cursos possui tempo de integralização máxima, sendo possível até 6 (seis) meses de prorrogação a critério do Colegiado e por indicação do orientador, de:

- a. 30 (trinta) meses para o MP;
- b. 48 (quarenta e oito) meses para o DP.

§ 1º - Para a realização do Mestrado, é exigido um mínimo de 12 (doze) meses de Curso e, para o Doutorado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de Curso.

§ 2º - O período de integralização pode ser alterado, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação do Colegiado ou comissão do Programa de Pós-graduação, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 32 - A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º - A cada período letivo, o aluno matriculado no Curso de Mestrado e de Doutorado pode cursar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou a atividade.

§ 3º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou das atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

§ 4º - Considera-se reprovado o aluno que abandonar a disciplina sem proceder o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no § 2º deste artigo.

Art. 33 - Será facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGEB para alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 34 - O PPGEB poderá oferecer vagas em disciplinas isoladas para portadores de diploma de Graduação ou de Mestrado, quando estas foram exclusivas do Doutorado, conforme definido no Art. 3º, e a critério do professor da disciplina, que deverá aprovar o número de vagas.

§ 1º - Os aprovados e selecionados no processo de seleção para a disciplina isolada serão considerados alunos de disciplina isolada do PPGEB.

§ 2º - O aluno de disciplina isolada não poderá cursar mais de 4 (quatro) disciplinas isoladas no PPGEB.

§ 3º - O aluno de disciplina isolada que for aprovado na disciplina e solicitar uma declaração terá direito a recebê-la, assinada pelo Coordenador-geral, na qual constarão o nome da disciplina, o número de créditos, a carga horária, o conceito obtido e o percentual de frequência.

§ 4º - O aluno de disciplina isolada que ingressar posteriormente no processo seletivo ao PPGEB, terá direito à isenção nas disciplinas cursadas como isoladas, desde que não tenha sido ultrapassado um período de 5 (cinco) anos.

Art. 35 - O aluno do Mestrado ou do Doutorado poderá cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado, a partir de um parecer do orientador.

§ 2º - Ao aluno do Mestrado ou Doutorado será permitido o aproveitamento de, no máximo, 4 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos ou profissionais de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa e a partir de parecer do orientador, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pelo Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação, sendo essas atividades computadas integralmente para a conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 36 - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula é considerado no tempo de integralização do Curso, não podendo expirar 30 (trinta) meses, previstos no Art. 31, alíneas "a" e "b", desta Deliberação.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e somente poderá ser matriculado novamente após novo processo de seleção, caso seja aprovado e selecionado.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

Art. 37 - O afastamento definitivo do aluno matriculado em Curso do PPGEB se dará quando o mesmo realizar ou envolver-se em ações, tais como:

- a. Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor do Programa;
- b. Não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- c. Não cumprir o prazo previsto para a Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
- d. Não entregar a Dissertação ou Tese segundo o regulamento específico do Curso;
- e. Não entregar o Produto Educacional segundo o regulamento específico do Curso.

Art. 38 - A estrutura curricular do Curso será definida por esta Deliberação.

§ 1º - O conjunto de regras vigentes, quando da matrícula do aluno, referentes à estrutura curricular, deverá ser cumprido para a conclusão do Curso e a obtenção do respectivo título.

§ 2º - As alterações ocorridas durante o Curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente à da aprovação das novas regras pela CPPPG, salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no Curso antes da aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 39 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 40 - Para integralização do Curso, o aluno deverá completar um número mínimo de créditos.

§ 1º - O aluno do Curso de Mestrado deverá totalizar 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais:

- a. 13 (treze) em disciplinas obrigatórias;
- b. 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas;
- c. 2 (dois) em Exame de Qualificação;
- d. 2 (dois) em Defesa de Dissertação;
- e. 1 (um) em Estágio de Docência.

§ 2º - O aluno do Curso de Doutorado deverá totalizar 54 (cinquenta e quatro) créditos, dos quais:

- a. 32 (trinta e dois) em disciplinas obrigatórias;
- b. 12 (doze) em disciplinas eletivas;
- c. 4 (quatro) em Exame de Qualificação;
- d. 4 (quatro) em Defesa de Tese;
- e. 2 (dois) Estágio de Docência.

Art. 41 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado quando o estudante já tiver cursado com aproveitamento, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos para o Curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, 6 (seis) meses antes de findo o prazo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Curso de Mestrado e 12 (doze) meses antes de findo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado.

Art. 42 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão, necessariamente, apresentar um Produto/Processo Educacional que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais de educação. Deverá ser elaborado e aplicado em condições reais da prática profissional (escola ou outros espaços educativos), em formato artesanal ou de protótipo, e validado em pelo menos uma instância. O Produto/Processo Educacional deverá contemplar, no mínimo, um dos formatos adiante ou outros formatos que estejam contemplados no documento da área de Ensino da CAPES:

- I. *Material didático/instrucional*: propostas de ensino envolvendo sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, material textual, como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários; mídias educacionais, como vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais e áudios; objetos de aprendizagem; ambientes de aprendizagem; páginas de internet e blogs; jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins; entre outros;
- II. *Curso de formação profissional*: atividade de capacitação criada, atividade de capacitação organizada, cursos, oficinas; entre outros;
- III. *Tecnologia social*: produtos, dispositivos ou equipamentos; processos, procedimentos, técnicas ou metodologias; serviços; inovações sociais organizacionais; inovações sociais de gestão; entre outros;
- IV. *Software/Aplicativo*: aplicativos de modelagem; aplicativos de aquisição e análise de dados; plataformas virtuais e similares; programas de computador; entre outros;
- V. *Evento Organizado*: ciclos de palestras; exposições científicas; olimpíadas; expedições; feiras e mostras científicas; atividades de divulgação científica; entre outros;
- VI. *Relatório Técnico*;
- VII. *Acervo*: curadoria de mostras e exposições realizadas, acervos produzidos, curadoria de coleções; entre outros;
- VIII. *Produto de comunicação*: produto de mídia, criação de programa de rádio ou TV, campanha publicitária; entre outros;

- IX. *Manual/Protocolo*: guia de instruções, protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica; manual de operação, manual de gestão, manual de normas e/ou procedimentos, entre outros;
- X. Carta, mapa ou similar.

Parágrafo único – O acesso ao Produto Educacional ficará disponível na página do Programa, bem como em repositórios públicos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do PPGEB.

Art. 44 - O resultado da avaliação será expresso por conceitos que obedecerão à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9;
- C - de 7,0 a 7,9;
- D - abaixo de 7,0.

Art. 45 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina acadêmica, conceitos A, B ou C e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 46 - A relação dos conceitos finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 47 - O aluno só poderá repetir uma única vez cada disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Curso.

Art. 48 - Em casos excepcionais, a critério do docente e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual, ele perderá o direito ao crédito.

Art. 49 - Será desligado do PPGEB o aluno que:

- a. For reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas obrigatórias;
- b. Não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades obrigatórias em algum semestre do Curso, sem estar gozando de trancamento de matrícula aprovado pelo Colegiado;
- c. Não tenha sua Dissertação ou Tese aprovada dentro dos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regulamento;
- d. Não apresentar ao seu orientador, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para Exame de Qualificação;
- e. Exceda o período máximo para integralização do Curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado;
- f. Realize ou envolva-se em ações como as mencionadas no Art. 37 desta Deliberação.

CAPÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50 - A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno, bem como base teórica consistente e metodologia coerente

com a natureza da demanda identificada no contexto que deu origem à pesquisa. A Tese de Doutorado deve narrar o desenvolvimento, a aplicação e a validação do Produto ou Processo Educacional, mostrando sua complexidade, inovação, especificidade, profundidade e possíveis desdobramentos da pesquisa.

Art. 51 - O estudante, com o aval do orientador, solicitará ao Colegiado ou à Comissão de Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aprovação de banca examinadora, previamente formada, para a defesa de Dissertação ou de Tese, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

Parágrafo único - O candidato à defesa encaminhará à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou Tese e do Produto Educacional, e se responsabilizará por entregar mais 1 (um) exemplar para cada professor da banca examinadora, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da defesa.

Art. 52 - A defesa da Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública, na UERJ, sendo admitida presencial ou por videoconferência, e será julgada por uma banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A banca examinadora para a defesa de Dissertação deverá ter, pelo menos, 3 (três) membros pesquisadores portadores de título de Doutor, sendo 1 (um) o orientador e pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 2º - A banca examinadora para a defesa de Tese deverá ter, pelo menos, 5 (cinco) membros pesquisadores, portadores de título de Doutor, sendo 1 (um) o orientador e, no mínimo, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - Além dos membros efetivos, as bancas de Defesa de Dissertação e Tese devem ter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

Art. 53 - A banca examinadora deverá atribuir, em seu parecer, uma das seguintes menções: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 1º - No caso de aprovação com restrições, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação ou Tese reformulada pelo estudante, com anuência do orientador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O orientador será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 54 - As versões finais da Dissertação ou Tese e do Produto Educacional, nos formatos impresso e eletrônico, devem, obrigatoriamente, ser entregues à Coordenação do Programa de Pós-graduação, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações na Biblioteca Digital da UERJ.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) arquivo digital das versões definitivas da Dissertação ou Tese e do Produto Educacional à Secretaria do PPGEB.

Art. 55 - Ao aluno que for reprovado na defesa ou após a reformulação da Dissertação ou Tese e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da Dissertação ou Tese, a juízo do orientador e do Colegiado.

CAPITULO V – DA TITULAÇÃO

Art. 56 – O aluno receberá o título de Mestre em Ensino ou Doutor em Ensino quando cumprir todas as exigências deste Regulamento e obtiver aprovação na defesa da Dissertação e Produto

Educacional ou na Defesa de Tese e Produto Educacional, respectivamente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador-geral do PPGEB.

Art. 58 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 59 - Este Regulamento será revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado.

Art. 60 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - MESTRADO		
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Educação e Ensino no Brasil*	4	60
Cotidiano na Educação Básica*	4	60
Seminário de Pesquisa I	1	15
Seminário de Pesquisa II	1	15
Seminário de Dissertação I	2	30
Seminário de Dissertação II	1	15
SUBTOTAL	13	195
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - DOUTORADO		
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA

Produtos Educacionais, produções tecnológicas e recursos didático-formativos**	4	60
Tendências e Desafios do Ensino na Educação Básica	4	60
Acompanhamento da Prática Profissional	4	60
Seminário de Pesquisa e Produto Educacional I	4	60
Seminário de Pesquisa e Produto Educacional II	4	60
Elaboração de Tese I	4	60
Elaboração de Tese II	2	30
Elaboração de Tese III	2	30
Elaboração de Tese IV	2	30
Elaboração de Tese V	2	30
SUBTOTAL	32	480

* Eletiva para o Doutorado

**Eletiva para o Mestrado

DISCIPLINAS ELETIVAS - MESTRADO E DOUTORADO		
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
A insubordinação criativa na docência: fundamentos e desafios na Educação Básica	4	60
Abordagens Representacionais: subsídios e fundamentações para projetos escolares	4	60
África(s) e Afro brasilidade(s) na Educação Básica	4	60
Alfabetização e linguagem nos anos iniciais	4	60

Arte, Cultura e Ensino	4	60
As ciências da natureza e o ensino: aspectos históricos, filosóficos e curriculares	4	60
Aspectos fonológicos e morfológicos que subsidiam o processo de alfabetização	4	60
Atividades Práticas: o Ensino e a Aprendizagem de Química	4	60
Avaliação de Materiais Curriculares no Ensino das Ciências e Inserção de Laboratórios Didáticos de Ciências na Educação Básica	4	60
Cartografia Escolar: Metodologias e Recursos Didáticos para o Ensino Básico	4	60
Cidades Educadoras: Educar e Aprender no Território	4	60
Didática da Matemática	4	60
Educação, Ambiente e Sociedade	4	60
Educação e transformação em Paulo Freire	4	60
Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Práticas Pedagógicas e o Processo de Ensino e Aprendizagem de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	4	60
Educação Matemática Crítica na Educação Básica	4	60
Educação para as Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico	4	60
Educação, Saúde e Ambiente	4	60
Ensino de História para crianças dos anos iniciais do ensino fundamental	4	60

Espaços Educativos não formais no Ensino de História: entre memórias e identidades	4	60
Estatística e suas aplicações nos espaços Escolares	4	60
Etnomatemática: Fundamentos, perspectivas e desafios na Educação Básica	4	60
Formação de Professores para a Educação Básica: O Ensino de Ciências da Natureza	4	60
História da Matemática na Educação Básica	4	60
Indicadores Sociais e Condições de Educabilidade no Rio de Janeiro	4	60
Instrumentação para o Ensino de Ciências Naturais nos Espaços Escolares e Extraescolares	4	60
Interdisciplinaridade no Ensino e Formação Docente	4	60
Jovens e adultos em espaços escolares: avanços, desafios e possibilidades	4	60
Jovens, Adultos e Idosos no Cotidiano da Escola: Concepções e Identidades Plurais	4	60
Linguagem visual, Comunicação e ensino (aprendizagem)	4	60
Linguagens e narrativas no Ensino de História	4	60
Literatura infantil e experiência estética	4	60
Matemática nos anos iniciais do EF: possibilidades curriculares	4	60
Mediação Tecnológica e Ensino	4	60
Metodologia Científica e Ensino	4	60

Metodologia da Pesquisa	4	60
Modelos e Práticas de Gestão na Escola	4	60
O Conceito de Experiência no Cotidiano Escolar	4	60
O Ensino das Ciências da Natureza na Educação Básica em uma Perspectiva Multidisciplinar	4	60
O Ensino de Física na Educação Básica – Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem	4	60
Por uma didática intercultural – lidar com a diferença na Escola	4	60
Produtos Educacionais, produções tecnológicas e recursos didático-formativos	4	60
Sociologia Figuracional e Educação: Leituras de Norbert Elias	4	60
Sustentabilidades para a Educação Básica	4	60
Tecnologias educacionais e tecnologias da imagem no Ensino – consumo e crítica	4	60
Tópicos Especiais I	4	60

	ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
MESTRADO		CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estágio de Docência	1		15
Exame de qualificação	2		0
Defesa de dissertação	2		0
SUBTOTAL	5		15

DOCTORADO		CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estágio de Docência		2	30
Exame de qualificação		4	0
Defesa de tese		4	0
SUBTOTAL		10	30

INTEGRALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	13 créditos / 195 horas	32 créditos / 480 horas
DISCIPLINAS ELETIVAS	16 créditos / 240 horas	12 créditos / 180 horas
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	05 créditos / 15 horas	10 créditos / 30 horas
TOTAL	34 créditos / 450 horas	54 créditos / 690 horas

Rio de Janeiro, 12 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 08/02/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45515030** e o código CRC **915279EE**.